



LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei nº 3.637/90, para modificar a Planta de Valores do IPTU e sua indexação à UFM; e altera o Código Tributário, para modificar o parcelamento mínimo deste imposto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - As tabelas I, VI e VIII, mencionadas no art. 21 da Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1.990, e alteradas pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1.993, e 94, de 27 de dezembro de 1.993, ficam modificadas e substituídas pelas tabelas que fazem parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º - O art. 23 da Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1.990, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 93, de 02 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para efeito de arrecadação, será convertido em moeda corrente, pelo valor da UFM-Jundiaí.

"Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças baixará instruções necessárias à execução da presente lei."

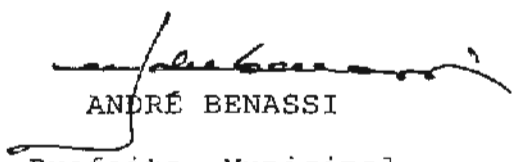
Art. 3º - O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 2º - (...)

"§ 1º - Em caso de pagamento em parcelas, o número delas será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez), observando-se, entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias."

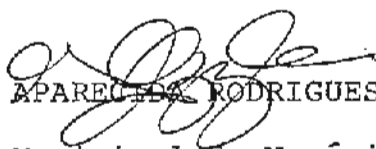


Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-

TABELA I

TERRENO

01 ...	0,0251
02 ...	0,0377
03 ...	0,0503
04 ...	0,0628
05 ...	0,0753
06 ...	0,1005
07 ...	0,1256
08 ...	0,1508
09 ...	0,1758
10 ...	0,2010
11 ...	0,2261
12 ...	0,2513
13 ...	0,3015
14 ...	0,3391
15 ...	0,3769
16 ...	0,4271
17 ...	0,5024
18 ...	0,6281
19 ...	0,7537
20 ...	0,8793
21 ...	1,0050
22 ...	1,1306
23 ...	1,2561
24 ...	1,5074
25 ...	1,7587
26 ...	2,2611
27 ...	2,5124
28 ...	3,0148
29 ...	3,2661
30 ...	3,7686
31 ...	4,5223
32 ...	5,0247

TABELA VI

CONSTRUÇÃO

1- RESIDENCIAL HORIZONTAL		
10	econômico	0,4187
11	baixo.....	0,8374
12	médio.....	1,6748
13	alto.....	2,0937
14	luxo.....	2,9311
2- RESIDENCIAL VERTICAL		
21	baixo.....	0,8374
22	médio.....	1,6748
23	alto.....	2,5124
24	luxo.....	3,7685
3- COMERCIAL HORIZONTAL		
30	econômico.....	0,8374
31	baixo.....	1,0468
32	médio.....	1,6748
33	alto.....	2,5124
34	luxo.....	3,1404
4- COMERCIAL VERTICAL		
41	baixo.....	1,5493
42	médio.....	2,0937
43	alto.....	3,3498
44	luxo.....	4,1873
5- INDUSTRIAL		
51	baixo.....	1,5493
52	médio.....	2,0937
53	alto.....	3,3498
6- ARMAZÉNS/DEPÓSITOS/OFICINAS		
60	econômico.....	0,9211
61	baixo.....	1,1306
62	médio.....	1,2561
63	alto.....	1,6748
7- ESPECIAL		
71	baixo.....	1,0468
72	médio.....	1,6748
73	alto.....	2,5124
74	luxo.....	3,1404
8- TELHEIRO		
80	econômico.....	0,6700
81	baixo.....	0,9211

TABELA VIII

SETOR 99 - RURAL

CÓDIGO 01 - 0,0251

Demais imóveis situados no
setor 99 - Rural

CÓDIGO 02 - 0,0377

Jardim Marajoara

CÓDIGO 03 - 0,0503

Chácaras Serra da Ermiada

Bosque dos Pinheirinhos

Parque Espelho D'água

Chácaras Itamar

Vale dos Cebrantes

Terra Nova

Fazenda Campo Verde

OBS: Os códigos 01 - 02 - 03
da Tabela VIII correspondem
aos mesmos da Tabela I.